



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE**

Av. Nossa Senhora de Fátima, 120

CEP 89.873-000

Fone/Fax: (0 \*\*49) 3363 0200 / 3363 0201 / 3363 0041

CNPJ 01.594.009/0001-30

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 076/2021 DE 20 DE MAIO DE 2.021.**

O **MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE**, Estado de Santa Catarina, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CGC sob nº. 01.594.009/0001-30, com sua sede na Av. Nossa Senhora de Fátima, 120, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **Airton Antonio Reinehr**, residente e domiciliado na Rua Eduardo Sehnem nº 385, Centro, neste Município de Bom Jesus do Oeste - SC, portador do CI, sob nº. 12R – 1.835.845 do CPF nº 569.504.709-91., doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado;

A empresa **ELETRO ZAGONEL LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 81.365.223/0001-54, com sede a Rodovia BR 282, KM 576, S/Nº, Município de Pinhalzinho/SC, neste ato representada por seu sócio administrador Sr. Roberto Zagonel, inscrito no CPF sob o nº 575.678.759-34, doravante denominada de **CONTRATADA**;

Tem de comum acordo e com amparo legal nas Leis Federais nº. 8.666/93 e 10.520/2002 com suas alterações, Processo Licitatório nº. 726/2021, Modalidade de Pregão Presencial nº. 06/2021 e Ata de Registro de Preços nº 006/2021 de 12 de abril de 2021, que entre si, certos e ajustados RE

SOLVEM, de comum acordo, celebrar o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FUNDAMENTO LEGAL**

**1.1** O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para **AQUISIÇÃO DE LUMINÁRIAS LED INSTALADAS E DEMAIS MATERIAIS NECESSÁRIOS, DEVIDAMENTE INSTALADOS**, conforme resultado classificatório após fase de lances, de acordo com a Licitação nº 726/2021 e anexos e Ata de Registro de Preços nº 006/2021, na forma que segue:

<b>Item</b>	<b>Descrição do Produto</b>	<b>Marca</b>	<b>Quant.</b>	<b>R\$ Unit</b>	<b>R\$ Total</b>
1	Luminária LED instalada até 40W 3.000K, especificações conforme TR.	Zagonel	100	1.055,00	105.500,00
2	Luminária LED instalada até 50W 4.000K, especificações conforme TR.	Zagonel	72	1.169,01	84.168,72



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE**

Av. Nossa Senhora de Fátima, 120

CEP 89.873-000

Fone/Fax: (0 \*\*49) 3363 0200 / 3363 0201 / 3363 0041

CNPJ 01.594.009/0001-30

3	Luminária LED instalada até 80W 4.000K, especificações conforme TR.	Zagonel	44	1.358,90	59.791,60
4	Luminária LED instalada até 120W 4.000K, especificações conforme TR.	Zagonel	30	1.557,52	46.725,60
5	Luminária LED instalada até 150W 4.000K, especificações conforme TR.	Zagonel	20	1.667,83	33.356,60
6	Luminária LED instalada até 180W 4.000K, especificações conforme TR.	Zagonel	15	1.695,55	25.433,25
7	Braço de iluminação pública de 3m, especificações conforme TR.	Romagnole	33	383,84	12.666,72
8	Braço de iluminação pública de 1,5m, especificações conforme TR.	Romagnole	65	267,29	17.373,85
9	Conector para iluminação pública em RDA, especificações conforme TR.	Intelli	562	12,27	6.895,74
10	Ferragens de iluminação pública, especificações conforme TR.	Romagnole	98	8,22	805,56
11	Relé fotoeletrônico, especificações conforme TR.	Dreik	281	25,56	7.182,36
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 399.900,00</b>	

**1.2.** As quantidades acima descritas são máximas e não obrigam a CONTRATANTE a firmar aquisição do montante integral podendo, durante a vigência do contrato haver aquisições parciais, sem que caiba direito à indenização de qualquer espécie à CONTRATADA.

**1.3.** Toda a prestação do serviço e o fornecimento de todo o equipamento, material, mão de obra e pessoal necessários a plena e total execução do objeto e demais atribuições, obrigações e responsabilidades constantes do presente contrato, será total, exclusiva e integralmente executados, fornecidos e cumpridos, sem restrições, pela CONTRATADA.

**1.4.** É de plena, exclusiva e total responsabilidade da CONTRATADA arcar, de forma única e exclusiva, com todo e qualquer encargo trabalhista, fiscal, securitário, previdenciário, social, comercial ou de outra natureza, resultante de qualquer vínculo empregatício ou não. Tais



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE**

Av. Nossa Senhora de Fátima, 120

CEP 89.873-000

Fone/Fax: (0 \*\*49) 3363 0200 / 3363 0201 / 3363 0041

CNPJ 01.594.009/0001-30

responsabilidades, ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos ao CONTRATANTE ou a qualquer entidade e pessoa a ele vinculado ou a terceiro.

**1.5.** Nos casos omissos, aplicar-se-á a Lei 8.666/93 e 10.520/2002.

**1.6.** O presente contrato, a Ata de Registro de Preços nº 006/2021 e a Licitação nº 726/2021 e anexos são complementares entre si, de forma que qualquer especificação, obrigação ou responsabilidade constante em um e omitido em outro, será considerado existente para todos os fins.

**1.7.** Fica o (a) FORNECEDOR (a) obrigado (a) a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele(a) assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR, PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

2.1 O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, as importâncias previstas na Cláusula Primeira deste contrato, a título de pagamento pela contratação dos serviços e/ou fornecimento do(s) material(is), constantes no presente instrumento, conforme proposta(s) vencedora(s) da Licitação nº 726/2021, sendo valor total de R\$ 399.900,00 (trezentos e noventa e nove mil e novecentos reais).

2.2 - No referido preço estão inclusos todos os custos advindos, decorrentes e relacionados a responsabilidade técnica, licenças, autorizações, alvarás, mão de obra, pessoal, produtos, materiais, transportes, seguros, combustível, equipamentos (inclusive os de proteção individual), fretes, tributos, encargos sociais e trabalhistas e demais custos necessários a plena e total execução do objeto e demais atribuições e obrigações constantes do Pregão Presencial nº 010/2021, anexos e no presente instrumento.

2.3 - O pagamento será efetuado **em até 40 (quarenta) parcelas mensais, fixas, de mesmo valor e consecutivas, onde o primeiro pagamento ocorrerá em 30 (trinta) dias após o início da execução contratual, observado o prazo de entrega das aquisições.** O pagamento das parcelas



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE**

Av. Nossa Senhora de Fátima, 120

CEP 89.873-000

Fone/Fax: (0 \*\*49) 3363 0200 / 3363 0201 / 3363 0041

CNPJ 01.594.009/0001-30

será efetuado de acordo com o cronograma financeiro, desde que cumprido o cronograma físico, após a aprovação de cada Boletim de Medição.

2.4 O CONTRATADO deverá manter como condição para pagamento, durante todo o período contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

2.5 O pagamento somente será autorizado depois de atestado o “recebimento” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

2.6 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

2.7 Constatando-se, a situação de irregularidade do CONTRATADO, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

2.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do CONTRATADO, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

2.9 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurado o CONTRATADO o contraditório e a ampla defesa.

2.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão da ata de registro de preços, caso o CONTRATADO não regularize sua situação.

2.11 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida de acordo com os valores unitários e totais discriminados neste contrato.

a) O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das Notas Fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE**

Av. Nossa Senhora de Fátima, 120

CEP 89.873-000

Fone/Fax: (0 \*\*49) 3363 0200 / 3363 0201 / 3363 0041

CNPJ 01.594.009/0001-30

- 2.12 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida de acordo com os valores unitários e totais discriminados neste contrato.
- 2.13 A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do município contratante.
- 2.14 Os produtos serão recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias, acompanhados das respectivas Notas Fiscais, através do responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Termo de Referência.
- 2.15 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações do Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 2.16 Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 2.17 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 2.18 O recebimento provisório ou definitivo do objetivo, não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 2.19 Os pagamentos far-se-ão através de crédito em conta corrente bancária do CONTRATADO, conforme cronograma financeiro.
- 2.20 Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.
- 2.21 - Incidirá sobre o valor total da(s) nota(s) fiscal(is) emitida(s), os tributos decorrentes de expressa disposição legal, os quais serão retidos na fonte, conforme o caso.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO**

**3.1.** A prestação dos serviços deverá ter início no prazo de até 30 (trinta) dias do recebimento da Ordem de Compra/Serviço pela CONTRATADA, estendendo-se até o termo de vigência deste instrumento, em conformidade com as regras previstas no Edital e seus anexos.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE**

Av. Nossa Senhora de Fátima, 120

CEP 89.873-000

Fone/Fax: (0 \*\*49) 3363 0200 / 3363 0201 / 3363 0041

CNPJ 01.594.009/0001-30

**3.2.** O presente instrumento terá vigência de 40 (quarenta) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser alterado, no todo ou em parte, mediante acordo entre as partes e através de termo aditivo, de acordo com a Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES**

**4.1.** Além das demais obrigações e responsabilidades constantes no Pregão Presencial nº 010/2021, anexos e no presente contrato, fica a CONTRATADA desde já responsável:

- a) Prestar e cumprir fielmente todo o objeto e demais serviços, atribuições e prazos constantes deste instrumento, arcando com todos os custos, ônus e obrigações advindas, decorrentes ou relacionadas aos mesmos;
- b) Disponibilizar todo e qualquer recurso seja ele de que natureza for, necessário à execução do objeto deste instrumento, arcando com todo e qualquer custo advindo, decorrente ou relacionado ao mesmo;
- c) Enviar ao CONTRATANTE, nota fiscal e os demais documentos constantes da Cláusula Segunda, para recebimento dos valores;
- d) Responsabilizar-se civil, criminal e por toda e qualquer indenização ou reparação que surgir em virtude de dano causado ao CONTRATANTE e a qualquer terceiro, decorrentes de ação ou omissão, negligência, imperícia e imprudência ou por dolo praticado, inclusive por seus empregados, profissional ou preposto, ficando assegurado o direito de regresso;
- e) Responsabilizar-se única e exclusivamente quanto a quaisquer ônus e obrigações concernentes às legislações sociais, trabalhistas, fiscais, securitárias, previdenciárias, comerciais e de qualquer outra natureza, bem como quanto a quaisquer despesas advindas, decorrentes ou relacionadas à execução do objeto do presente instrumento;
- f) Assumir todos e quaisquer custos e ônus relativos a pessoal, mão de obra, tributos, material e equipamentos, sejam eles de que natureza forem, necessários à execução deste contrato.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE**

Av. Nossa Senhora de Fátima, 120

CEP 89.873-000

Fone/Fax: (0 \*\*49) 3363 0200 / 3363 0201 / 3363 0041

CNPJ 01.594.009/0001-30

- g) Providenciar, por sua exclusiva e total responsabilidade, todos os alvarás, taxas, anotações, licenças e autorizações necessárias à execução do objeto do presente instrumento;
- h) Por todos os serviços, materiais e equipamentos necessários a execução do objeto deste contrato;
- i) Por fornecer pessoal habilitado para a execução do objeto, ARTs e demais atribuições constantes deste instrumento;
- j) Comunicar ao CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa impedir a execução destes serviços (por escrito);
- k) Responsabilizar-se por todos os encargos e honorários advocatícios de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- l) Facilitar que o CONTRATANTE acompanhe e fiscalize todas as atividades inerentes a execução do objeto do presente instrumento, fornecendo ao mesmo todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados.
- m) Cumprir todas as obrigações constantes do Edital, seus anexos e da proposta vencedora os quais se consideram integrantes deste contrato.

**4.2. Constituem obrigações do CONTRATANTE:**

- a) Efetuar o pagamento nos termos estipulados na Cláusula Segunda;
- b) Fiscalizar e acompanhar o cumprimento e a execução do presente instrumento;
  - a) Fazer a publicação resumida deste instrumento, na forma da Lei.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE**

Av. Nossa Senhora de Fátima, 120

CEP 89.873-000

Fone/Fax: (0 \*\*49) 3363 0200 / 3363 0201 / 3363 0041

CNPJ 01.594.009/0001-30

**CLÁUSULA QUINTA - DO DIREITO DE FISCALIZAÇÃO**

**5.1.** O CONTRATANTE exercerá amplo e total direito de fiscalização sobre o objeto ora contratado, sendo que em nenhuma hipótese estará a CONTRATADA eximida das responsabilidades civis, administrativas, trabalhistas, securitárias, fiscais, penais, comerciais ou outras relacionadas à execução do objeto e demais atribuições constantes deste instrumento e do Pregão Presencial nº 010/2021.

**5.2.** As orientações da fiscalização a ser efetuada pelo CONTRATANTE serão por escrito, onde constarão instruções, ordens e reclamações, bem como decisões acerca dos casos omissos.

**5.3.** A fiscalização e o acompanhamento acima descritos não eximem a CONTRATADA, de nenhuma forma, de sua plena, total e exclusiva responsabilidade quanto à execução do objeto deste instrumento e perante quaisquer terceiros e o CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES**

**6.1.** Além das demais disposições constantes do Pregão Presencial nº 010/2021, anexos e presente contrato e ressalvados os motivos de força maior (devidamente comprovados) e aqueles que porventura possam ser apresentados pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA incorrerá na penalidade de 10,0% (dez por cento) do valor do contrato, pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas, condições, obrigações, prazos constantes do presente instrumento, descumprimento das normas e outras determinações expedidas pelos órgãos técnicos (NBR, ABNT, entre outros) e departamentos do Poder Público, ou qualquer outra violação contratual, editalícia, legal, inclusive quanto à boa fé e probidade contratuais, além de ficar sujeito a rescisão unilateral, segundo critério do Poder Público.

**6.2.** A CONTRATADA será notificada antes da aplicação da penalidade e terá 03 (três) dias úteis para apresentar sua defesa, a qual, não sendo aceita ou deixando de ser apresentada, culminará na cobrança da penalidade, tudo de conformidade com as disposições constantes do edital e do contrato em questão, independentemente das demais medidas legais cabíveis. A penalidade deverá ser paga junto à Tesouraria do CONTRATANTE, em até 15 dias da sua aplicação e notificação,



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE**

Av. Nossa Senhora de Fátima, 120

CEP 89.873-000

Fone/Fax: (0 \*\*49) 3363 0200 / 3363 0201 / 3363 0041

CNPJ 01.594.009/0001-30

podendo ser objeto de cobrança administrativa ou judicial após este prazo. Caso a CONTRATADA não efetive o pagamento espontâneo da penalidade até o dia estabelecido, ficará sujeita a suspensão do contrato e compensação nos créditos que eventualmente detenha junto ao CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA EVENTUALIDADE E NÃO SUBORDINAÇÃO QUANTO AO SERVIÇO PRESTADO**

**7.1.** A CONTRATADA executará única e exclusivamente as disposições constantes deste instrumento, por seus próprios empregados e meios, não havendo qualquer tipo de subordinação ou vínculo empregatício entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

**8.1.** A rescisão contratual poderá ser:

- determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XII e XVII a XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE ou aos Municípios consorciados.

**8.2.** A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pelo CONTRATANTE, com as consequências previstas na Cláusula Sexta.

**8.3.** Constituem também motivos para rescisão do Contrato, as demais disposições constantes do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

**8.4.** Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa ou dolo da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE**

Av. Nossa Senhora de Fátima, 120

CEP 89.873-000

Fone/Fax: (0 \*\*49) 3363 0200 / 3363 0201 / 3363 0041

CNPJ 01.594.009/0001-30

**8.5.** A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78, acarretará as consequências previstas no art. 80, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

**8.6.** Sem prejuízo de quaisquer sanções aplicáveis, a critério do CONTRATANTE, a rescisão importará em:

- aplicação da pena de suspensão de direito de licitar com o CONTRATANTE, quaisquer dos municípios que o compõem, seus órgãos descentralizados, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- declaração de inidoneidade quando a CONTRATADA, sem justa causa, deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestidas de má fé (a juízo do CONTRATANTE). A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, ponderando-se sua natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial, assegurando-se defesa ao infrator.

### **CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**9.1.** A CONTRATADA não poderá transferir delegar ou ceder, de qualquer forma a terceiros, as atribuições e responsabilidades constantes deste instrumento, sem que haja prévio consentimento por escrito do CONTRATANTE.

**9.2.** A CONTRATADA declara para os devidos fins que as alterações decorrentes do presente instrumento não acarretam desequilíbrio da equação econômico financeira do contrato, assumindo o dever de bem e fielmente executá-los nos moldes da contratação, pelos valores ora consignados.

**9.3.** Permanecem em vigor as demais disposições da ata de registro de preços nº 006/2021.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE**

Av. Nossa Senhora de Fátima, 120

CEP 89.873-000

Fone/Fax: (0 \*\*49) 3363 0200 / 3363 0201 / 3363 0041

CNPJ 01.594.009/0001-30

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FISCAL DE CONTRATO**

**10.1.** Compete ao Servidor Sidnei Luiz Walker, Secretário Municipal de Administração e Fazenda do CONTRATANTE, a gestão, acompanhamento e fiscalização do presente Contrato, das Ordens de Serviço e demais ações que se façam necessárias.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

**11.1.** As partes elegem o Foro da Comarca de Modelo/SC, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, renunciado a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Bom Jesus do Oeste (SC), 20 de Maio de 2021.

-----  
Airton Antonio Reinehr  
Prefeito Municipal

-----  
Roberto Zagonel  
Eletro Zagonel Ltda

Testemunhas

-----  
*Jose Roberto Morandini*  
Assistente de Administração

-----  
*Sidnei Luiz Walker*  
Sec. Mun. Administração e Fazenda  
Fiscal de Contrato

-----  
Ricardo Luiz Copini - OAB/SC 41.040  
Assessoria Jurídica